



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2203

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 9 de outubro de 2018



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005652/2018

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 114 / 2018 PREGÃO Nº 97/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

TEB - TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA

Item 1 - 1 UN, SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO - Equipamento para a realização de testes ergométricos e eletrocardiogramas de repouso constituído por 01 Esteira ergométrica para uso médico e 01 Sistema de monitorização, gravação, impressão e controle de teste ergométrico.

Especificação técnica da esteira ergométrica: Velocidade de no mínimo 0 a 18 km/h; Capacidade de elevação de no mínimo 0 a 25%; Capacidade de no mínimo 120 Kg; Comandada integralmente pelo Sistema; Com chave de parada de emergência. Especificação técnica do Sistema: Programa com sistema de cadastro do paciente com recurso de busca por nome ou prontuário; Capacidade para a realização de eletrocardiogramas de repouso ou de esforço em 12 derivações; Alimentação do pré-amplificador através de porta USB sem necessidade de conexão com a rede elétrica; Conversão A/D com taxa de amostragem mínima de 250 amostras por segundo por canal e resolução melhor que 15 micro Volts por bit. Visualização simultânea na tela de no mínimo 12 derivações do ECG.

Velocidade de registro de ECG ajustável em 25 e 50 mm/s. Registro contínuo do ECG durante o exame em todas as derivações, com possibilidade de salvamento permanente e registro dos traçados impressos. Permite exportação de traçados em formatos abertos. Capacidade para a monitorização e gravação contínua de todas as derivações; Apresentação e impressão da gravação contínua; Configurável para a realização de testes em 3 canais; Apresentação e impressão de todas as derivações e de seus batimentos médios; Processo de medida automática de amplitude de R, desnivelamento e inclinação de segmento ST, com pontos de referência ajustáveis; Apresentação da frequência cardíaca e indicação quando atinge o valor de Submáxima e Máxima; Filtro para oscilações de linha de base, tremor muscular e interferência de rede elétrica; Controle automático da esteira ergométrica com os protocolos usuais da ergometria: Bruce, Ellestad, Naughton, e Rampa; Deve permitir a criação e gravação de protocolos próprios; Apresentação e impressão de gráficos de : FC, Pressão (PS e PD) e Duplo Produto; Apresentação e impressão dos resultados do teste: - Tabela dos resultados (Estágio, Tempo, FC, PS, PD, Duplo Produto e MVO2 - ou nomenclatura compatível); - Parâmetros

Metabólicos; - Parâmetros Hemodinâmicos; - Scores, Relatórios de vários formatos com opção de inserir frases prontas e digitação durante o exame; Capacidade de salvamento do exame em meio eletrônico; Programa de análise pós-exame com apresentação, edição e impressão do exame; Computador, Monitor de vídeo e Impressora compatíveis e com configuração adequada para atender ao perfeito funcionamento do Sistema. Deverão acompanhar o sistema todos os acessórios aplicáveis necessários para sua utilização., em conformidade com o Anexo I do Edital, Marca - TEB, valor unitário de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil duzentos reais) e valor total de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil duzentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 05 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6661/2018

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 115/2018 PREGÃO Nº 11-98/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

A3D COMERCIO EIRELI Item 1 - 3 UN, VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO LONGO DE GRANDE PORTE COM TETO ALTO DE FABRICA, IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM DECLUBITO HORIZONTAL, PARA USO URBANO E RODOVIÁRIO, CLASSIFICADO COMO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO Acom 03 lugares incluindo o motorista; ano de fabricação/modelo: mínimo 2018 zero km; cor sólida, branco; motor com potência mínima de 115CV; combustível diesel; distância entre eixo mínimo de 3200 mm; comprimento total mínimo : 5000mm; comprimento mínimo do salão de atendimento : 3200mm; altura interna mínima : 1800mm; largura interna mínima : 1700mm; altura mínima do teto : 1700 mm; largura externa máxima : 2200mm; c/câmbio de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; 05 portas, sendo duas portas de abrir (uma para o motorista e a outra para o passageiro), uma porta corredeja na lateral e duas portas na parte de trás; direção hidráulica; carga útil mínima de 1100 kg; capacidade volumétrica mínima de 7m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. O veículo deverá vir implementado para ambulância conforme segue; Revestimento Interno das laterais e do teto, em compensado revestido em fórmica com isolamento termo-acústico em placas de poliuretano; Piso com nivelamento em compensado naval com 15mm de

espessura revestimento em Poliuretano Automotivo, Puro 100%, Auto-Extinguível, 100 % sólido sem voláteis, aplicado por spray, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à carroceria do veículo (em forma de bacia), com dureza Shore D entre 83 e 93 segundo a norma ASTM A-2240, resistente a abrasão com perda de massa máxima de 20 gramas segundo a norma ASTM D-4060, que proporcione redução de ruídos e vibrações e não gere energia estática, atóxico, que permita limpeza pesada com jato de alta pressão e utilização de hipoclorito de sódio à 3% de concentração; Piso com espessura mínima de 3,0 mm; Divisória original com janela de comunicação; Janela na Porta Lateral com vidros deslizando com película ou serigrafado branco com três listras transparentes; Vidros traseiros fixos com película ou serigrafado branco com três listras transparentes; Iluminação interna com luminárias dotadas de Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, sendo 05 luminárias com 08 Leds para iluminação geral do salão e 02 com 04 Leds do tipo direcional; Ventilação interna com 01 ventilador insuflador na dianteira e 01 exaustor na traseira; Suporte para Soro/ Plasma instalado no balaústre; Balaústre em alumínio fixado no teto para apoio das mãos; Cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro em armário próprio na parte traseira do veículo com suporte duplo; Régua tripla com fluxômetro, umificador, chicote, máscara e aspirador com frasco; Interruptores de comando da iluminação interna, ventilador/exaustor e farol de embarque; Sistema elétrico com tomadas sendo: 03 tomadas internas 12 Vcc com seus plugues; 03 tomadas internas 2P+T de corrente alternada interligadas à externa com cabo de alimentação de 20 metros, fornecendo a tensão que entrar; 02 tomadas interna 2P+T 110 Vca ligada a um inversor; Inversor de corrente senoidal 12 Vcc para 110 Vca com 1000 Watts de potência; Bateria adicional de 150 Ah do tipo selada; Conjunto de armários contendo: Armário lateral esquerdo superior. 01 módulo com portas corredejas em acrílico. 01 porta objetos com aparador e central elétrica; Balcão com aproximadamente 2 metros com aparador, armário com portas corredejas em acrílico para pequenos objetos, suporte para bomba de infusão, local para acondicionar até 02 pranchas de remoção e local para acondicionar cadeira de rodas; Armário com capacidade para acondicionar até 02 cilindros de 16 litros de oxigênio; Banco tipo baú para 03 pessoas com cintos de segurança não retráteis com 02 fivelas para fixação da guarnição ou de um segundo paciente e lixeira; Banco do Assistente poltrona anatômica giratória, com encosto de cabeça, com cintos de segurança retrátil; Maca em alumínio, articulada com pernas retráteis, encosto inclinável, rodízios, contendo colchonete e cintos de segurança; Revestimento dos estofados dos bancos e do colchonete, em couvin cinza claro; Barra de luzes frontal em formato linear, composta por módulos de policarbonato intercambiáveis de alta resistência mecânica, térmica e aos raios ultravioletas na cor rubi, montados sobre uma base única

em perfil de alumínio extrudado com fixadores ajustáveis ao teto do veículo. O sistema de luzes e flashes luminosos é composto por 14 módulos de 04 Leds próprios para iluminação, na cor rubi, com potência não inferior de 1 W cada, com lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, distribuídos pelas faces laterais e frontal do sinalizador, Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita: 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; 2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico. 3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AllnGaP. Conjunto sonofetor constituído por sirene eletrônica com potência nominal de saída de 100W (4 Ohms) e pressão sonora de 126db, frequência de som de 300 a 3000Hz, acionada pelo amplificador digital, contendo 6 tipos de sons (Wail, Yelp, Hi-Lo, Hiper Yelp, Horn), sistema de megafone acoplado, consumo máximo de 8,3 A e consumo em stand by 30mA; Alarme de Ré; Degrau traseiro no pára-choque ou estribo (dependendo do modelo do veículo) revestido em alumínio antiderrapante; Sistema de iluminação de emergência lateral composto por 06 luminárias dispostas 03 em cada lateral, sendo 02 nas extremidades na cor rubi e a central na cor cristal, todas com 02 módulos de 04 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, com lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita: 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; 2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico. 3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AllnGaP. 4) Cor predominante: Cristal, com temperatura de 5350 °K a 10000 °K. 5) Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 40 Lumens típico. 6) Categoria dos LEDs Cristal: InGaP. Sistema luminoso traseiro composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, dotados de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. na cor RUBI, com garantia de 5 anos e alimentados nominalmente com 12 Vcc. Composto por 2 barras montadas em perfil de alumínio extrudado anodizado, com acabamentos laterais em ABS, dotada de 06 (seis) módulos cada, para a iluminação de emergência para orientação de tráfego. Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita: 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; 2) Intensidade luminosa de cada Led vermelho de no mínimo 40 Lumens típico. 3) Categoria dos LEDs Vermelhos: AllnGaP. Farol de embarque acima da porta traseira localizada na parte central; Grafismo composto de cruzes no capô, vidros laterais e traseiros e "AMBULÂNCIA" espelhada no capô. Ar condicionado na cabine e no salão de atendimento. Marca - RENAULT MASTER, valor unitário de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) e valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em 08 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Reabertura - Pregão Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pregão Presencial Nº 95/2018, Edital Nº 112/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de serviço de impermeabilização de caixa d'água. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 23 de outubro de 2018, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

Pregão Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pregão Presencial Nº 102/2018, Edital Nº 120/2018, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de grama. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 24 de outubro de 2018, das 09 horas às 09h30min. na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º111/2017. Processo Administrativo: n.º201700001821. Modalidade: Pregão Presencial n.º42/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: Wagner Borges Dias - ME. Objeto: O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º111/2017, na Cláusula II, em virtude de adequação de postos de trabalho e acréscimo, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º 2017000001821 (fls. 1069-1071). Valor do Aditivo: R\$ 160.110,72 (cento e sessenta mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, 13.392.0011.2.049, 1.2.3.65.0008.2.035, 1.2.3.61.0008.2.036, 27.812.0010.2.082. Prazo: mantido. Assinatura: 02/10/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÕES

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 10194/2018

Interessado: *IVANILDO FERREIRA NUMES ME*
Assunto: DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS
Processo: 2017.5499

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. *IVANILDO FERREIRA NUMES ME*, por descarte irregular de resíduos inservíveis, e que fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.675,56 conforme artigo 204, 205 e 206 da Lei 3053/98- Código de Posturas.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Auto de Infração e Imposição de Multa solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando-o de que o não cumprimento da compensação ambiental estará sujeita à aplicação de novas multas e cobrança extrajudicial do título.
Itatiba, 05 de outubro de 2018

Marcio Aurelio Ulhano Megda
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 7366/2018

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 10206/2018

Interessado: PEDRO ANTONIO RESENDE
Assunto: DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Processo: 2018.6388

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. *PEDRO ANTONIO RESENDE*, por descarte irregular de resíduos de construção civil, e que fica aplicada a multa no valor de R\$ 1.337,78 conforme artigo 204, 205 e 206 da Lei 3053/98- Código de Posturas.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Auto de Infração e Imposição de Multa solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando-o de que o não cumprimento da compensação ambiental estará sujeita à aplicação de novas multas e cobrança extrajudicial do título.
Itatiba, 05 de outubro de 2018

Marcio Aurelio Ulhano Megda
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 7366/2018

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 10194/2018

Interessado: *ERIVANIO FEITOSA MACHADO*
Assunto: DEIXAR DE FAZER A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Processo: 2014.6760

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. *ERIVANIO FEITOSA MACHADO*, por deixar de fazer a compensação ambiental, e que fica aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 conforme artigo Art. 78 da Resolução Estadual SMA -32 de 2010.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Auto de Infração e Imposição de Multa solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando-o de que o não cumprimento da compensação ambiental estará sujeita à aplicação de novas multas e cobrança extrajudicial do título.
Itatiba, 05 de outubro de 2018

Marcio Aurelio Ulhano Megda
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 7366/2018

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA nº 32.222/2018

Interessado: APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS
Assunto: CORTE DE ÁRVORE
Processo: 2014.2297

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Marcel Reginato Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretária de Assuntos Institucionais: Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS a comparecer junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura a fim de firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, conforme artigo 76 da Resolução Estadual SMA 48/2014.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Imposição de Penalidade de Advertência solicitando seu comparecimento a esta secretaria em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 05 de outubro de 2018

Marcio Aurelio Ulhano Megda
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria nº 7366/2018

COMDEPAHCTI Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Itatiba

Convocação e Pauta para a reunião ordinária do **COMDEPAHCTI** – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, Histórico, Cultural e Turístico de Itatiba – que se realizará em 10 de outubro de 2018 as 15:00 horas, na Secretaria de Cultura e Turismo.

- Aprovação da ata da reunião anterior

- Apresentação para conhecimento dos senhores conselheiros do laudo técnico fitossanitário realizado nas árvores da **Praça da Bandeira**

- Apresentação e apreciação e de novos detalhes do projeto de **reforma da Praça da Bandeira**, bem como avaliação de cuidados em seu entorno.

- Outros assuntos de interesse.

Ocimar João Rabechi
Presidente

DECRETOS

DECRETO Nº 7.102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Regulamenta o uso apropriado dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Itatiba.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os recursos de Tecnologia da Informação existentes no âmbito da Prefeitura do Município de Itatiba têm sua utilização sujeita às normas do presente Decreto, independentemente da respectiva propriedade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Área de Trabalho: espaço lógico da rede local (Intranet) e discos locais da estação de trabalho destinados ao armazenamento exclusivo de arquivos de trabalho sujeitos a cópia de segurança (backup);

II - Arquivo: conjunto de informações concatenadas passível de armazenamento em meio digital;

III - Correio Eletrônico e Redes Sociais: serviço de envio e recebimento de mensagens em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos centrais de processamento e de manutenção de caixas postais;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 02

IV - Comunicadores Instantâneos, programas para receber e enviar mensagens e arquivos simultaneamente; torna-se passível se comunicar em tempo real por meio de texto, voz e/ou vídeo.

V - SGOV: Secretaria Municipal de Governo;

VI - TI: Departamento de Tecnologia da Informação;

VII - Equipamento de Informática e de Comunicação: dispositivo de processamento eletrônico de informações, incluindo desktop, notebook, tablet, servidor de rede e respectivos componentes e acessórios, impressora, scanner, switches, roteadores, aparelho de telefone de mesa e sem fio digital e PABX;

VIII - Internet: rede mundial de computadores externa a Prefeitura Municipal, integrada por equipamentos de informática conectados entre si;

IX - Intranet: conjunto das redes locais de conexão de equipamentos e sistemas de informática da Prefeitura Municipal;

X - Programa de Código Malicioso: software projetado especificamente para atentar contra a segurança de equipamento de informática, normalmente por meio de exploração de alguma vulnerabilidade do equipamento ou respectivos softwares (ex: vírus, spyware, etc.);

XI - Infraestrutura de Rede: conjunto dos equipamentos de informática de cada um dos prédios utilizados pela Prefeitura Municipal, conectados entre si;

XII - Portal (Site ou Sítio): Conjunto articulado de informações, identificado por um domínio e como tal acessível por meio da Internet;

XIII - Software: conjunto de comandos lógicos, escritos em linguagem específica, para execução em equipamento de informática e de comunicação, incluindo Software não autorizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação ou não oficial (pirata);

XIV - Usuário: pessoa autorizada a operar equipamento de informática;

XV - Sistemas Corporativos: são sistemas de uso coletivo da Prefeitura Municipal;

XVI - Log de dados: processo de registro de eventos relevantes de um sistema computacional que poderá ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que o administrador, de um referido sistema,
(Decreto nº 7.102/18) fls. 03
conheça e identifique um

comportamento do passado. Poderão ser utilizados para processos de auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais;

XVII - Login: processo para acessar um sistema informatizado restrito feito através da autenticação ou identificação do usuário de forma única e pessoal, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse utilizador.

Art. 2º. Os recursos de Tecnologia da Informação de propriedade da Prefeitura Municipal de Itatiba devem ser utilizados para o desempenho de atividades administrativas, não configurando quebra de sigilo a realização de inspeções, auditorias, armazenamento de logs de dados ou manutenções preventivas e corretivas pela TI.

Parágrafo único. A realização de inspeções mais detalhadas, no sentido de avaliar uma situação de uso indevido dos recursos, depende de autorização expressa do Prefeito, do Secretário Municipal de Governo ou Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação, ou, ainda, do Corregedor Geral do Município em eventual procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º. Todas as informações e dados da Prefeitura Municipal, tais como: Folha de Pagamento, Contábil, Financeira, Tributário (IPTU, ISS, ICMS, Nota Fiscal Eletrônica) ou qualquer Banco de Dados, independente da sua natureza, devem estar armazenadas no Data Center da Prefeitura, ficando a critério da Secretaria Municipal de Governo definir quando armazenar em Nuvem (cloud).

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Governo a contratação de empresa para implementar, alterar ou manter infraestrutura de TI e Comunicações, quando esta julgar que o ofício não poderá ser absorvido e de responsabilidade da TI.

Parágrafo único. A Secretaria deve também, sempre que possível, investir em atualizações constantes das ferramentas de segurança da informação, a fim de manter as soluções páreas e efetivas, contra o aumento e constantes evoluções das diversas ameaças digitais.

Art. 5º. Cabe a Secretaria requisitante de qualquer compra, locação ou comodato de Serviço e Produto que, por ventura venha acoplado algum software ou hardware, comunicar a TI para análise de eventuais adequações necessárias a preservação dos recursos de Tecnologia da Informação e a proteção dos dados e informações, bem como manter a compatibilidade com os demais recursos já em operação.

(Decreto nº 7.102/18) fls. 04

Art. 6º. Cabe a TI e as demais Secretarias e Coordenadorias Municipais orientarem e supervisionarem os servidores para o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Não configura uso inadequado o acesso à Internet ou o uso do correio eletrônico pessoal para eventual intercâmbio de informações de interesse particular do usuário, desde que não comprometa o desempenho de suas funções ou de qualquer outro servidor ou serviço prestado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Constatado qualquer uso inadequado, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada ao Secretário da Pasta a qual o recurso tecnológico pertence, para as providências cabíveis.

Art. 7º. Cabe a TI auxiliar todos os



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

servidores, visando ao uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, bem como, realizar ações preventivas e corretivas com a implantação de mecanismos de controle que evitem ou coibam irregularidades.

Seção II

DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São usuários dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Coordenadores, Ouvidor e Corregedor, servidores efetivos, cargos em comissão, estagiários, além de prestadores de serviços e demais colaboradores.

Parágrafo único. A autorização de uso é pessoal e intransferível e toda e qualquer ação executada por meio de um determinado login será de responsabilidade daquele a quem foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 9º. O cadastramento de usuários visando acesso aos recursos de tecnologia da informação será realizado pela Secretaria de Governo, através do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de solicitação escrita do respectivo Secretário da pasta ao qual o usuário esteja lotado, podendo ser realizada através de comunicação interna (C.I.) ou do e-mail institucional.

§ 1º A autorização de uso para a consecução das tarefas do usuário, contempla o acesso somente aos equipamentos de informática e softwares necessários, bem como a política de acesso à Internet, sendo que, caberá ao responsável especificar para cada software em questão o perfil e nível de acesso desejado, caso aplicável.

(Decreto nº 7.102/18) fls. 05

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos – deverá comunicar imediatamente a TI sobre o afastamento definitivo de servidores e estagiários dos quadros funcionais da Prefeitura, para que se realize o cancelamento da autorização de uso de todos os acessos dos recursos.

§ 3º As mudanças de autorização de acesso aos sistemas corporativos e recursos de tecnologia da informação devem ser comunicadas pelo Secretário da Pasta onde o usuário esteja lotado ou vinculado a TI, para que sejam realizados os ajustes necessários.

§ 5º É de responsabilidade dos Secretários comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer mudança de lotação de servidor ou estagiário.

Art. 10. Compete ao usuário:

I - zelar pelo sigilo de sua senha e não manter anotada ou impressa de forma visível as demais pessoas;

II - zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de equipamentos de informática ou softwares, quando não os estiver utilizando;

III - comunicar imediatamente a TI, qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome;

IV - zelar pela segurança da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal, não utilizando dispositivo que possa conter programas de código malicioso;

V – estar atento as ameaças de contexto de engenharia social por parte de terceiros, com a intenção de persuadir, abusando da ingenuidade ou confiança do mesmo, a fim de obter informações que possam ser utilizadas para acesso não autorizado a computadores ou informações;

VI – remeter exclusivamente à TI todas as dúvidas de âmbito técnico de TIC.

Art. 11. É considerado uso inadequado dos recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Itatiba:

I - fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 06

II - fazer uso do login e da senha de outrem;

III - utilizar arquivos que impliquem violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer material protegido;

IV - inclusão ou execução de programas de código malicioso nos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal;

V – utilizar-se de qualquer artifício de hardware ou software que visa burlar ou desativar os sistemas de segurança da Informação da Prefeitura de Itatiba.

Art. 12. A atribuição do login e e-mail implicam em aceitação dos termos previstos neste Decreto.

Seção III

Do Uso e da Aquisição dos Equipamentos de Informática

Art. 13. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados a rede de informática da Prefeitura Municipal de Itatiba, sem a devida autorização da TI e consentimento do usuário.

§ 1º. Quando autorizado, a TI se reserva apenas a fornecer instruções referentes às configurações necessárias ao uso da rede corporativa.

§ 2º. A Prefeitura de Itatiba não fornecerá suporte ao equipamento particular do usuário, do mesmo modo que não se responsabilizará por quaisquer danos ou desgaste que o mesmo poderá sofrer.

Art. 14. As solicitações para aquisição, locação, comodato de recursos de Tecnologia de Informação, ou de substituição dos existentes, devem ser encaminhadas a TI para análise segundo critérios de modelo, configuração e padronização.

Art. 15. Nenhum equipamento de informática poderá ser removido ou instalado sem a anuência da TI.

Art. 16. É considerado uso inadequado dos equipamentos de informática:

I - alterar as configurações físicas dos equipamentos ou da infraestrutura de rede, através da inserção ou remoção de peças sem a anuência da TI;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 07

II - alterar o local de instalação dos equipamentos, sem a supervisão da coordenação de informática da TI;

III - alterar as configurações lógicas que impeçam, alterem ou possam alterar e regular a administração realizada pela TI, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de Tecnologia da Informação;

IV - ligar equipamentos que não sejam de informática em rede elétrica estabilizada, quando esta existir;

V - remover, danificar ou alterar, qualquer lacre que invalide a garantia do equipamento e etiquetas que indiquem: código de patrimônio, número de série e informações de licenciamento de software.

Art. 17. Compete exclusivamente ao Departamento de Tecnologia da Informação:

I - administrar os recursos de Tecnologia de Informação;

II - empregar mecanismos para controle de licenças de uso e para bloqueio da instalação de softwares não licenciados, bem como para o bloqueio a alterações da configuração dos equipamentos de informática;

III - empregar mecanismos de segurança e contingência, visando garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade das informações armazenadas na área de trabalho dos usuários;

IV - empregar mecanismos para detecção, análise e registro de uso inadequado dos equipamentos de informática.

Parágrafo único. A TI, por intermédio do Secretário de Governo ou Secretário de Adjunto de Tecnologia da Informação, deverá informar o uso inadequado dos equipamentos de informática à Secretaria onde o usuário esteja alocado e nos casos pertinentes informar a Corregedoria Municipal para as providências cabíveis.

Art. 18. Compete ao usuário:

I - zelar pela integridade física dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material ou utensílio que possam danificá-los, comunicando imediatamente a TI qualquer anormalidade ou defeito;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 08

II - zelar pela segurança das informações de propriedade da Prefeitura Municipal, que estejam sob sua custódia, quando armazenadas em equipamentos de informática.

Seção IV

Do Uso e Aquisição de Softwares

Art. 19. É vedado o uso de softwares de propriedade particular nos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 20. As solicitações de aquisição de softwares, ou de substituição dos existentes, devem ser encaminhadas a TI, para análise segundo critérios de modelo, configuração e padronização estabelecidos.

Art. 21. É considerado uso inadequado dos softwares:

I - instalar, utilizar ou manter cópias de softwares que não atendam os critérios de padronização estabelecidos pela TI nos equipamentos de informática;

II - fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal;

III - apropriar-se, sob quaisquer meios, das chaves de ativação, Product Keys ou quaisquer outros códigos de softwares de propriedade da Prefeitura Municipal;

IV – o uso de jogos em qualquer horário de expediente.

Art. 22. Compete exclusivamente a TI estabelecer critérios de padronização para aquisição ou uso de softwares nos equipamentos de informática, em consonância com as necessidades pontuais de cada secretaria.

Art. 23. É de responsabilidade das empresas contratadas pela Prefeitura Municipal a legalidade dos softwares utilizados em seus equipamentos de informática.

§ 1º. O uso de equipamentos das empresas contratadas, nas dependências da Prefeitura Municipal, depende de autorização prévia da TI;

§ 2º. As empresas contratadas ficam obrigadas a comprovar a legalidade de seus softwares, quando na implantação do mesmo.

(Decreto nº 7.102/18) fls. 09

Seção V

Do Uso da Internet e Intranet

Art. 24. A TI adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à Internet, com a identificação do usuário, por meio de sistema automatizado.

Art. 25. É considerado uso inadequado da Internet:

I - tentar ou efetivamente acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo como racismo, drogas, pornografia, entre outros;

II - fazer o download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques de programas de código malicioso, em suas mais diferentes formas;

III - tentar ou efetivamente violar os sistemas de segurança de TI da Prefeitura Municipal;

IV - tentar ou efetivamente burlar as regras definidas para o acesso à Internet;

V - tentar ou efetivamente alterar os registros de acesso à Internet;

VI - tentar ou efetivamente realizar ataque ou invasão a computadores da Internet;

VII - utilizar acesso à Internet provido pela Prefeitura Municipal para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;

VIII – acessar, através da Internet, conteúdos classificados como impróprios de forma que:

a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;

b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 10

c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens,

produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;

e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;

h) violem o sigilo das comunicações;

i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal e/ou denominados "spam-mails";

j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;

k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

Art. 26. Compete exclusivamente a TI, com suporte dos demais Secretários:

I - planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar, restringir e bloquear as ações definidas no artigo anterior e quaisquer outras ações que possam acarretar riscos às atividades da Prefeitura Municipal;

II - armazenar informações referentes ao uso da Internet, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;

III - comunicar ao Secretário do usuário, para que este faça o encaminhamento a Corregedoria Municipal, para as providências cabíveis, quando da constatação das ações relacionadas no artigo anterior deste Decreto;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 11

IV - fazer pesquisas e levantamentos sobre a segurança dos recursos de acesso à Internet, providos pela Prefeitura Municipal.

Seção VI

Do Uso da Rede Local

Art. 27. É considerado uso inadequado da Rede Local:

I - manter armazenados na área de trabalho arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;

II - utilizar os recursos da rede local para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas;

III - tentar ou efetivamente violar os sistemas de segurança da rede local;

IV - tentar ou efetivamente burlar as regras definidas para o acesso à rede local;

V - tentar ou efetivamente alterar os registros de acesso à rede local;

VI - tentar ou efetivamente realizar ataque ou invasão a computadores da rede local.

Seção VII

Do Uso do Correio Eletrônico



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 28. Cada usuário, a critério do Secretário onde está alocado e com a aprovação da TI, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade técnica, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.

Parágrafo único. As contas de correio eletrônico da Prefeitura Municipal devem ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

Art. 29. De acordo com a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e de requisitos de segurança podem ser impostos limites à utilização do serviço de correio eletrônico.

(Decreto nº 7.102/18) fls. 12

§ 1º. As contas de correio eletrônico têm limitação de espaço para armazenamento de mensagens (cota), sendo que o usuário que ultrapassar este limite fica automaticamente impedido de enviar e receber novas mensagens, devendo, para liberação, efetuar a exclusão de mensagens.

§ 2º. As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, têm limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas aquelas que ultrapassem este limite.

§ 3º. Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que caracterizadamente não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

Art. 30. É considerado uso inadequado do serviço de Correio Eletrônico e Comunicadores instantâneos:

I - tentar ou efetivamente acessar contas de correio eletrônico de outrem;

II - tentar ou efetivamente enviar informações, inclusive senhas e listas de endereços de correio eletrônico, para pessoas ou organizações, sem a devida autorização;

III - tentar ou efetivamente enviar material ilegal ou não ético, comercial, de propaganda que não seja de interesse da Prefeitura Municipal, mensagens do tipo corrente, abaixo-assinados, pedidos de ajuda, entretenimento, spam (envio de mensagem não solicitada) e propaganda política;

IV - tentar ou efetivamente enviar mensagens por meio de listas, sem que estas tenham a opção de remoção para não recebimento, exceto os casos em que as mensagens estejam classificadas como prioritárias pela Prefeitura Municipal;

V - tentar ou efetivamente enviar mensagens ofensivas, que causem molestamento ou tormento;

VI - tentar ou efetivamente enviar mensagens contendo programas de código malicioso;

VII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura Municipal, seus servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 13

VIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que de qualquer forma contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente,

nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico como um todo;

IX - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei, à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

X - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou idéias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição social;

XI - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

XII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;

XIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que induzam ou incitem a mensagens que sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante;

XIV - tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante;

XV - tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o usuário tenha obtido, previamente, dos seus titulares, a autorização necessária;

XVI - tentar ou efetivamente enviar mensagens que sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XVII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que infringam as normas sobre segredo das comunicações;

XVIII - tentar ou efetivamente enviar mensagens que constituam publicidade ilícita ou enganosa;

(Decreto nº 7.102/18) fls. 14

XIX - tentar ou efetivamente enviar, voluntariamente, mensagens que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou de equipamentos informáticos ("hardware" e "software") de terceiros, ou que possam causar dano aos documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos.

Art. 31. Não será permitido o envio de mensagens de correio eletrônico e e-mails de campanhas políticas partidárias ou de Conselho Tutelar.

Art. 32. Não será considerado uso inadequado do correio eletrônico a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente autorizado pelo Secretário da Pasta, respeitados os critérios técnicos deste Decreto.

Art. 33. Ao se desligar da Prefeitura Municipal, após a confirmação do afastamento pelo Departamento de Recursos Humanos, os usuários, terão suas contas de correio eletrônico bloqueado e seu conteúdo

armazenado por 5 (cinco) anos ou de acordo com critérios e infraestrutura disponíveis pela TI.

Art. 34. Compete exclusivamente a TI:

I - planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar e bloquear as ações definidas no artigo anterior, bem como ações semelhantes originadas na Internet;

II - armazenar informações referentes ao uso do correio eletrônico, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos da rede local;

III - comunicar ao Secretário da Pasta em que o usuário está alocado, e nos casos mais graves a Corregedoria Municipal, para as providências cabíveis, quando da constatação das ações irregulares;

IV - definir os limites e critérios técnicos para envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico.

Art. 35. Cabe ao Secretário do usuário impedido de desenvolver atividades administrativas por conta das restrições mencionadas no artigo anterior, solicitar liberação à TI, por escrito, justificando os motivos do pedido.

Parágrafo único. A alteração das restrições impostas está condicionada à análise técnica a ser realizada pela TI e suportada pelos recursos informáticos em utilização no momento.

(Decreto nº 7.102/18) fls. 15

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 36. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto caracteriza infração funcional, a ser apurada através de processo administrativo disciplinar, consoante legislação vigente.

Art. 37. A autoridade que determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o usuário, pode requisitar a TI a suspensão cautelar da autorização de uso, mediante bloqueio de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O usuário identificado como causador de risco imediato aos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura de Itatiba terá seu login imediatamente suspenso pela TI, com pronta notificação ao Secretário da Pasta onde o usuário está alocado e Corregedoria Municipal, inclusive podendo ser confiscado o computador do usuário até o fim da apuração do fato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos excepcionais a este Decreto devem ser submetidos para análise e parecer da Secretaria Municipal de Governo e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 02 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes da Lei Municipal nº 3.925, de 7 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 4.586, de 14 de outubro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS, criado pela Lei Municipal nº 3.925, de 7 de novembro de 2006, fica composto pelos seguintes membros:

I - Seis (06) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) um (01) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:
TITULAR: ELISÂNGELA TRINDADE;
SUPLENTE: FAUSTO EDUARDO MENON PINTO.

b) um (01) representante da Secretaria da Saúde:
TITULAR: ADELAIDE CALIXTO DA SILVA;
SUPLENTE: CARLA LABATE.

c) um (01) representante da Secretaria da Educação:
TITULAR: SILVANA FISIO MUNIZ BRALO;
SUPLENTE: EDILENE APARECIDA DONATTI.

(Decreto nº 7.103/18) fls. 02

d) um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
TITULAR: ANA LAURA DOMINGOS GASPAS;
SUPLENTE: LUCIANA SCIAMARELLI CREMONESI.

e) um (01) representante da Secretaria da Administração:
TITULAR: FÁBIO AUGUSTO MOURA;
SUPLENTE: EVERTON INACIO PEREIRA.

f) um (01) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:
TITULAR: LEILA MARIA PIRES FRANCO FERREIRA;
SUPLENTE: HELOISE PIGATTO.

II - dois (02) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo:
TITULAR: JOANA FABIANA PEREIRA CAMACHO;
SUPLENTE: SELMA LUZIA LEARDINE CUSTÓDIO;

TITULAR: CLEUSA AP. DA SILVA PUPO DOMINGUES;
SUPLENTE: MANOEL ROBERTO SILVA.

III - um (01) representante do Instituto Phala:
TITULAR: GISLAINE SIMÕES CRIVELLARI;
SUPLENTE: ROGÉRIO SEBASTIÃO QUEVEDO.

TITULAR: CLÉUSA AP. DA SILVA PUPO DOMINGUES;
SUPLENTE: MANOEL ROBERTO SILVA.

III - um (01) representante do Instituto Phala:
TITULAR: GISLAINE SIMÕES CRIVELLARI;
SUPLENTE: ROGÉRIO SEBASTIÃO QUEVEDO.

IV - um (01) representante do Instituto Passo a Passo:

TITULAR: JULIANA GANEM FERNANDES PIRES;
SUPLENTE: PATRÍCIA PEREZ MICHAEL.

V - um (01) representante das Associações Comunitárias:
TITULAR: ERNESTO SOARES DE SOUZA;
SUPLENTE: CARLOS EDUARDO FRANCO.

(Decreto nº 7.103/18) fls. 03

VI - um (01) representante das Entidades Sociais:
TITULAR: FLÁVIO AUGUSTO AZZI;
SUPLENTE: FERNANDA PAULA SANTANA DE SOUZA.

Parágrafo único. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.104, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Institui o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando as disposições do artigo 6º, do Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, composto pelos seguintes membros:

I - um (01) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:
TITULAR: RAQUEL VITÓRIA BRITO NEVES;
SUPLENTE: FLÁVIA DE SOUZA LEMBO PONTELLI.

II - um (01) representante da Secretaria da Saúde:
TITULAR: VIVIANE RODRIGUES DA SILVA PRATES;
SUPLENTE: EVELISE RENATA FERNANDES ALVES SALOME.

III - um (01) representante da Secretaria da Educação:
TITULAR: ROSELENE BARDI FONSECA;
SUPLENTE: VERA LÚCIA SUZAN.

IV - um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
TITULAR: LUCIANA SCIAMARELLI



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CREMONESI;
SUPLENTE: MICHELE VIVIANE
FUMACHI.

(Decreto nº 7.104/18) fls. 02

V - um (01) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:

TITULAR: RAFAELA MARREIRA;
SUPLENTE: CLEVERTON CLEITON GOMES.

VI - um (01) representante do Fundo Social de Solidariedade de Itatiba:

TITULAR: ISABEL ALVES PINHEIRO DE OLIVEIRA;
SUPLENTE: MAYARA APARECIDA OLIVEIRA LOPES.

Parágrafo único. As funções dos membros do comitê não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
DECRETO Nº 7.105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, composta pelos seguintes servidores:

- I – **FLÁVIA DE SOUZA LEMBO PONTELLI;**
- II – **GLÓRIA MARIA DE SOUZA KAMPF;**
- III – **SORAYA ÁRABE.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço

Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
DECRETO Nº 7.106, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 1º de novembro de 2018."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 1º de novembro de 2018, *Quinta-feira, Dia do Aniversário da Cidade.*

Art. 2º. O disposto no presente decreto não se aplica aos setores envolvidos nas festividades que serão promovidas no Dia do Aniversário da Cidade, bem como aos setores cujos serviços, de natureza essencial, não admitam paralisação, o que será determinado segundo Ordem de Serviço de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
DECRETO Nº 7.107, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação de Presidente da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.556, de 31 de outubro de 2014, que "Altera dispositivos do Decreto nº 4.047, de 12 de maio de 1998, que *"Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)"*, e do Decreto nº 4.048, de 12 de maio de 1998, que *"Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)"*;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeada Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), **ERIKA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.122.450-X e inscrita no CPF sob o nº 290.233.418-48.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 05 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
DECRETO Nº 7.108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, composta por meio do Decreto nº 6.980, de 19 de outubro de 2017."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeada junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, composta por meio do Decreto nº 6.980, de 19 de outubro de 2017, a servidora **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, em substituição a **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 08 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico
DECRETO Nº 7.109, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a realocação de cargos públicos, em comissão, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 294 da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam realocados, a partir de 09 de outubro de 2018, 02 (dois) cargos

públicos, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criados pela Lei Municipal nº 4.848/15, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 09 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídico

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.375, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

"Designa o 4º membro suplente do Conselho Tutelar para ocupar a função pública de Conselheiro Tutelar, pelo período que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.324, de 20 de janeiro de 2011, e

Considerando a declaração de desistência da primeira Conselheira Tutelar suplente **LAIS DA SILVA FLEURY** e, após consultados o segundo e terceiro suplentes **Daniel Jaques de Oliveira** e **Elaine Aparecida Bezerra Pereira da Silva**, respectivamente, na impossibilidade de assumirem nesse momento resolve

D E S I G N A R :

a 4º suplente do Conselho Tutelar, **ROSANA DE MOURA FERREIRA FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 6.618, de 08 de janeiro de 2016, para ocupar a função pública de **CONSELHEIRO TUTELAR**, a partir 01/10/18 até o dia 23/12/18, em substituição à primeira Conselheira suplente **Lais da Silva Fleury**.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
PORTARIA Nº 7.377, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Designa e credencia servidor para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.155, de 9 de setembro de 1999, e no artigo 3º, do Decreto nº 4.243, de 25 de outubro de 1999, resolve:

D E S I G N A R :

PAULO HENRIQUE DEGANI, Agente de Saneamento, portador do RG nº 13.019.112-7 e da credencial de identificação nº 1156, para integrar, com os demais membros constantes da Portaria nº 7.367, de 01 de outubro de 2018, a **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 04 de outubro de 2018.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
PORTARIA Nº 7.378, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"Exonera servidor, ex officio".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

E X O N E R A R, ex officio:

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4.625.653-2 e do CPF/MF nº 220.087.998-91, do Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº 4.848/15, lotado junto a Secretaria de Saúde, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 09 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos
PORTARIA Nº 7.379, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"Exonera servidor, ex officio".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

E X O N E R A R, ex officio:

LEANDRO DA SILVA, portador do RG nº 28981730 e do CPF/MF nº 263.031.938-54, do Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº 4.848/15, lotado junto a Secretaria de Saúde, a partir desta



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

data.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.380, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

"Nomeia servidora."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

N O M E A R:

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI, portadora da cédula de identidade RG nº
48666263 e inscrita no CPF sob o nº 410.186.088-26, para exercer o Emprego Público, de
provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº
4.848/15, lotada junto a Secretaria de Governo, no regime da Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.381, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

"Nomeia servidor."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

N O M E A R:

FERNANDO AUGUSTO PACHECO DA CRUZ, portador da cédula de identidade RG
nº 18.078.662 e inscrita no CPF sob o nº 068.510.198-33, para exercer o Emprego Público,
de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº
4.848/15, lotado junto a Secretaria de Governo, no regime da Consolidação das Leis do
Trabalho - CLT, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 09 de outubro de 2018

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
oferece através do **PAT** as seguintes vagas:

PROMOTOR DE VENDAS - Temporário
Experiência – Ensino médio completo

OPER. MÁQU. CAPECOTE CORRUGADORA
Experiência – Ensino médio completo – CNH C

AGENTE DE VENDAS - Temporário
Experiência – Ensino médio completo

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Av. Nair Soares de Macedo Fattori, 200 (Vila Social)



Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

VESTIBULINHO 1º SEMESTRE / 2019 ETEC Rosa Perrone Scavone - ITATIBA

"ENSINO MÉDIO INTEGRADO" E "CURSOS TÉCNICOS" GRATUITOS

Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Logística Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio	Integral	40 Vagas
Desenvolvimento de Sistemas	Tarde	40 Vagas
Administração	Noite	40 Vagas
Logística	Noite	40 Vagas
Eletromecânica	Noite	40 Vagas
Mecânica	Noite	40 Vagas
Eletrônica	Noite	40 Vagas
Comércio (SEMIPRESENCIAL)	Sábado Manhã	40 Vagas
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS	440	

INSCRIÇÕES SOMENTE PELA INTERNET NO SITE:

www.vestibulinhoetec.com.br

Período: de 08/10 até às 15h do dia 09/11

Valor da taxa de inscrição a ser pago na Rede Bancária: R\$ 27,80

Exame: 09/12/2018 (domingo) – 13 horas

Pré-requisito - Ensino Médio Integrado: Ter concluído o 9º ano.

Pré-requisito - Ensino Técnico: Cursar 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído

Informações:

(11) 3471-4071 - Capital e Grande SP

0800 772 2829 - Demais localidades